

LEI Nº 153/96
DATA: 19/01/96

Autoriza o uso do topônimo SULINA em produtos derivados da **Fonte de Água Mineral** existente no Município.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Empresa **PACHECO, SGUISSARDI E CIA LTDA**, CGC nº 84.990.043/0001-51, ou sua sucessora, autorizada a utilizar o Topônimo **SULINA** como marca ou nome de fantasia em produtos derivados de Água Mineral extraída de jazida natural existente sobre parte do lote rural nº 92 da gleba nº 06, do imóvel Chopinzinho, Paraná, sob nº 16.894, a margem direita do rio Capivara, no Município de Sulina, Paraná.

Parágrafo Único – A utilização ora autorizada é por tempo indeterminado.

Art. 2º - A utilização do Topônimo **SULINA**, autorizado no Artigo 1º desta Lei, é sem ônus ou qualquer forma de compensação por parte da empresa para com os cofres públicos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, 19 de janeiro de 1996.

OSMAR JOÃO ROSSI
Prefeito em Exercício